



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 04/2023/SME, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE DOS DOCENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (LDB) em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio – Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o cumprimento da Hora Atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º A Lei nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os alunos e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

Art. 2º A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA ATIVIDADE SEMANAL
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezessete) horas	08 (oito) horas

Parágrafo único: O cumprimento das horas atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME – Secretaria Municipal de Educação.

Juliana Uebel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º O Docente deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência - carga horária correspondente a horas aula e horas atividade) e/ou da contratação temporária conforme Inciso XII do Art. 7º da Lei Municipal nº 512/2012.

§ 1º. No caso de professor detentor de dois cargos acumuláveis, deverá cumprir jornada de trabalho integral (horas aula e horas atividade) referente a cada um dos cargos, conforme Art. 2º desta portaria.

§ 2º. Para fins de cumprimento da hora de atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 minutos.

§ 3º. Não será permitida a troca de horários das horas atividade informadas no cronograma de horas e cadastradas no ponto digital. Essas horas devem ser cumpridas de acordo com o informado. Essa medida visa evitar possíveis prejuízos ao professor em relação a benefícios futuros. A troca será permitida SOMENTE nos seguintes casos:

I - Eventos educativos escolares, assegurados pelo Calendário Escolar da unidade escolar, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 5º desta Portaria.

II - Formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o procedimento estabelecido no § 1º do Artigo 5º desta Portaria.

Art. 4º O servidor do magistério que não esteja no efetivo exercício do cargo, ou seja, por motivo de readaptação funcional ou nomeado para exercer função em comissão ou designado para exercer função gratificada, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho.

Art. 5º Reunião Pedagógica, Conselho de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas atividade inerentes ao exercício do magistério.

§ 1º Nos casos em que a escola/creche optar por reuniões, planejamento coletivo e formação continuada fora da unidade escolar, estas serão consideradas à carga horária das horas atividade do (a) professor (a). Para isso, o tempo correspondente às horas atividade poderá ser aproveitado SOMENTE durante a própria semana, realizando o seguinte procedimento: seja referendado pela direção da unidade escolar, mediante justificativa (descrever o motivo da troca) assinada pelo docente e pelo diretor escolar, no caso de troca individual; no caso de atividades coletivas, a informação deverá ser fornecida através de justificativa assinada pelo diretor e pelo coordenador pedagógico. Essa justificativa deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o evento, para que esta proceda a troca das horas atividade.

fulol



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 2º As horas atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES (Reunião de Pais; Interclasse, Festival Escolar da Música, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

§ 3º - A troca da hora atividade mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão aceitas desde que, as atividades estejam asseguradas na programação do Calendário Escolar Anual da unidade escolar referente ao ano letivo vigente, e/ou autorizadas pela SME.

Art. 6º A hora atividade dos docentes da Rede Municipal de Ensino visa a composição adequada da jornada de trabalho, além da hora aula, para que o professor possa dedicar tempo ao estudo, planejamento e avaliação do fazer pedagógico, organizando tempo disponível para desempenhar atividades que complementem e subsidiem a sua prática pedagógica em sala de aula, tendo os seguintes objetivos:

- a) possibilitar o intercâmbio de experiências;
- b) elaborar material pedagógico próprio;
- c) organizar diário de classe;
- d) fazer correção dos instrumentos avaliativos dos discentes;
- e) apresentar propostas de intervenção e superação dos paradigmas pedagógicos, visando à qualidade do processo ensino e aprendizagem, redução dos índices de repetência e evasão.

Parágrafo Único - A hora atividade é um componente essencial do trabalho docente e deve ser cumprida na unidade de ensino em que o professor está lotado. No caso dos docentes que trabalham em mais de uma unidade escolar, estes devem cumprir a hora atividade proporcional à sua carga horária em cada uma das respectivas instituições. O horário para o cumprimento dessa hora atividade DEVERÁ ser em consonância com a coordenação pedagógica e direção de cada unidade escolar, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 11 desta Portaria.

Art. 7º A hora aula e hora atividade referentes aos docentes dos componentes curriculares/áreas do conhecimento serão organizados pelos gestores da unidade escolar, sob a orientação da SME para que possibilite aos docentes de um mesmo componente curricular e de uma mesma unidade reunirem-se para trocas de experiências.

Art. 8º Cada unidade escolar deverá enviar a SME o Cronograma de hora aula e hora atividade (Anexo I) especificando o horário de cumprimento da hora aula e da hora atividade do docente lotado na respectiva unidade escolar. O cronograma deverá especificar os dias e turno (s) destinado (s) para cada hora aula e hora atividade, em comum acordo com a equipe pedagógica da unidade escolar e com a assinatura ou rubrica do (a) professor (a).

Final



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo Único. O Cronograma de hora aula e hora atividade, a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser afixado em local visível, para divulgação da jornada de trabalho do docente na respectiva unidade escolar e que seja de fácil acesso ao público em geral.

Art. 9º Caberá à equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora atividade dos docentes detentores de dois cargos acumuláveis em horário diferente ao do atendimento as/aos crianças/estudantes.

Art. 10 A unidade escolar que apresentar a situação mencionada no Art. 9º, na organização do cronograma para execução da hora atividade, poderá adotar as seguintes possibilidades:

I - abertura da escola em horário diferente ao do atendimento as/aos crianças/estudantes, com acompanhamento do (s) coordenador (es) pedagógico (s) e/ou diretor, que deverão organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária.

II - o coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo, sendo que a forma adotada deverá ser publicizada e horário fixado em mural na unidade escolar.

Parágrafo único. A Assessoria Pedagógica será responsável por revisar o Cronograma de hora aula e hora atividade (Anexo I) enviado pela unidade escolar à SME, além de prestar apoio às escolas/creches que enfrentarem dificuldades na organização desse cronograma. O objetivo é assegurar que o profissional contemplado nas excepcionalidades tenha seu direito constitucional garantido e, também, cumpra todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 512/2012.

Art. 11 Compete a Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I- acompanhar o cumprimento da hora atividade na unidade escolar, de acordo com a carga horária lotada pelo docente na unidade escolar.

II – evitar exceder a carga horária da direção e coordenação pedagógica. Para tanto, deve-se buscar estender o horário ao máximo possível, de modo a atender ao maior número de professores. É importante também considerar, sempre que viável, as necessidades do coletivo de professores ao planejar as horas atividade. Dessa forma, é possível garantir um equilíbrio entre as demandas da gestão educacional e as necessidades dos educadores, assegurando que todos possam cumprir suas obrigações dentro dos limites legais estabelecidos.

II- definir e acompanhar a frequência dos docentes em hora atividade juntamente com as horas de regência de classe.

III- orientar os estudos da hora atividade.

IV- organizar os encontros por componente curricular a cada bimestre ou de acordo com a necessidade da unidade escolar.

V- participar integralmente dos encontros de Formação Pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo Único. Não será permitido, o cumprimento da hora atividade na unidade escolar sem o acompanhamento da Direção Escolar e/ou do coordenador pedagógico.

Art. 12 Compete a Equipe Gestora da Escola, acompanhar o cumprimento da hora atividade, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, encaminhar à SME, o planejamento semestral/anual das atividades a serem desenvolvidas nas horas atividade.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela unidade de ensino ou em conjunto com a SME.

Art. 14 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 05/2018/SME, datada de 07 de dezembro de 2018, bem como quaisquer disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 01 de agosto de 2023.


JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Secretária Municipal de Educação

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA DE HORA AULA E HORA ATIVIDADE PARA PROFESSOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E DIRETOR

ESCOLA/CRECHE: _____

NOME DO PROFISSIONAL: _____

TOTAL HORA AULA EM SALA DE AULA: _____ horas

TOTAL HORA ATIVIDADE: _____ horas

TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL: () 25 horas () 50 horas

MATUTINO

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA AULA EM SALA		HORÁRIO A CUMPRIR HORA ATIVIDADE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				

VESPERTINO

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA AULA EM SALA		HORÁRIO A CUMPRIR HORA ATIVIDADE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				

ASSINATURA DO DOCENTE: _____

Julia

De suma destacar, que o princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

O **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básicas – 3ª edição:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

No caso em tela as propostas passaram por análise de equipe técnica, e oparecer desta foi que recorrida “apresentou planilha de custo e formação de preços ajustada, além de justificativas plausíveis à diligência realizada, através de ofício enviado pela empresa no dia 23 de maio de 2023, sendo assim, recomenda-se a qualificação da referida empresa para as próximas etapas do certame”.

Sem delongas a Procuradoria acolheu o parecer técnico da Master Assessoria Contábil e norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, principalmente pela vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e isonomia, os quais podem e devem ser considerados, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública, **OPINOU por não acatar os pleitos das recorrentes e acolher os fundamentos da COSTA OESTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, ou seja, manter a decisão a classificou/habilitou nos lotes 1, 2,3,4,7,8,11 e 12 do Pregão Eletrônico nº 036/2023.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, mantendo a decisão que desclassificou a empresa recorrente.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023.

DA ESPÉCIE: Desistência de Item vencedor pela empresa no Pregão Eletrônico 15/2023, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para aquisições futuras de Material de higiene e limpeza.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 07/07/2023 os itens abaixo relacionados:

Item nº 75 – Refil de borracha de rodo “50CM”

Item nº 76 – Refil de borracha de rodo “60CM”

Item nº 77 – Refil de borracha de rodo “80CM”

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ: 07.787.944/0001-08

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 04/2023/SME, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE DOS DOCENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2021 e de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 (LDB) em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal nº 11.738/08, em consonância com a Lei Municipal nº 512, de 8 de Março de 2012, que trata do **Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos de Júlio – Estado de Mato Grosso.**

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o cumprimento da Hora Atividade Docente e esclarecer aos professores em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT sobre os procedimentos preliminares às jornadas de trabalho docente e legitimar o que condiz a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º A Lei nº 11.738/2008, artigo 2º, § 4º, prevê a composição da jornada de trabalho, dispondo sobre a observação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os alunos e 1/3 (um terço) restante refere-se à hora atividade, sendo o período em que o (a) professor (a) prepara a atividade a ser desempenhada em sala de aula.

Art. 2º A distribuição da jornada de trabalho dos professores, no efetivo exercício da função em atividade docente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, será em consonância com o quadro demonstrativo abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA AULA SEMANAL DE INTERAÇÃO COM ALUNO	HORA ATIVIDADE SEMANAL
Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	25 (vinte e cinco) horas	17 (dezesete) horas	08 (oito) horas

Parágrafo único: O cumprimento das horas atividade do professor em regência de classe e Espaços Pedagógicos será organizado juntamente com a Coordenação e Direção da escola sob análise da Assessoria Pedagógica da SME – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Docente deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência - carga horária

correspondente a horas aula e horas atividade) e/ou da contratação temporária conforme Inciso XII do Art. 7º da Lei Municipal nº 512/2012.

§ 1º. No caso de professor detentor de dois cargos acumuláveis, deverá cumprir jornada de trabalho integral (horas aula e horas atividade) referente a cada um dos cargos, conforme Art. 2º desta portaria.

§ 2º. Para fins de cumprimento da hora de atividade, será considerado o tempo mínimo de 30 minutos.

§ 3º. Não será permitida a troca de horários das horas atividade informadas no cronograma de horas e cadastradas no ponto digital. Essas horas devem ser cumpridas de acordo com o informado. Essa medida visa evitar possíveis prejuízos ao professor em relação a benefícios futuros. A troca será permitida SOMENTE nos seguintes casos:

I - Eventos educativos escolares, assegurados pelo Calendário Escolar da unidade escolar, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 5º desta Portaria.

II - Formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o procedimento estabelecido no § 1º do Artigo 5º desta Portaria.

Art. 4º O servidor do magistério que não esteja no efetivo exercício do cargo, ou seja, por motivo de readaptação funcional ou nomeado para exercer função em comissão ou designado para exercer função gratificada, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho.

Art. 5º Reunião Pedagógica, Conselho de Classe, Reunião de Planejamento, Formação Continuada e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser considerados dentro do tempo das horas atividade inerentes ao exercício do magistério.

§ 1º Nos casos em que a escola/creche optar por reuniões, planejamento coletivo e formação continuada fora da unidade escolar, estas serão consideradas à carga horária das horas atividade do (a) professor (a). Para isso, o tempo correspondente às horas atividade poderá ser aproveitado SOMENTE durante a própria semana, realizando o seguinte procedimento: seja referendado pela direção da unidade escolar, mediante justificativa (descrever o motivo da troca) assinada pelo docente e pelo diretor escolar, no caso de troca individual; no caso de atividades coletivas, a informação deverá ser fornecida através de justificativa assinada pelo diretor e pelo coordenador pedagógico. Essa justificativa deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o evento, para que esta proceda a troca das horas atividade.

§ 2º As horas atividade, que excederem o quantitativo semanal, excepcionalmente relativas ao trabalho pedagógico coletivo com a interação da Comunidade Escolar caracterizados como EVENTOS EDUCATIVOS ESCOLARES (Reunião de Pais; Interclasse, Festival Escolar da Música, entre outros), realizadas fora do horário de funcionamento da unidade escolar, poderão ser aproveitadas na própria semana e/ou na semana subsequente ao evento, a critério do professor.

§ 3º - A troca da hora atividade mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão aceitas desde que, as atividades estejam asseguradas na programação do Calendário Escolar Anual da unidade escolar referente ao ano letivo vigente, e/ou autorizadas pela SME.

Art. 6º A hora atividade dos docentes da Rede Municipal de Ensino visa a composição adequada da jornada de trabalho, além da hora aula, para que o professor possa dedicar tempo ao estudo, planejamento e avaliação do fazer pedagógico, organizando tempo disponível para desempenhar atividades que complementem e subsidiem a sua prática pedagógica em sala de aula, tendo os seguintes objetivos:

- a) possibilitar o intercâmbio de experiências;
- b) elaborar material pedagógico próprio;
- c) organizar diário de classe;
- d) fazer correção dos instrumentos avaliativos dos discentes;

e) apresentar propostas de intervenção e superação dos paradigmas pedagógicos, visando à qualidade do processo ensino e aprendizagem, redução dos índices de repetência e evasão.

Parágrafo Único - A hora atividade é um componente essencial do trabalho docente e deve ser cumprida na unidade de ensino em que o professor está lotado. No caso dos docentes que trabalham em mais de uma unidade escolar, estes devem cumprir a hora atividade proporcional à sua carga horária em cada uma das respectivas instituições. O horário para o cumprimento dessa hora atividade DEVERÁ ser em consonância com a coordenação pedagógica e direção de cada unidade escolar, conforme previsto no parágrafo único do Artigo 11 desta Portaria.

Art. 7º A hora aula e hora atividade referentes aos docentes dos componentes curriculares/áreas do conhecimento serão organizados pelos gestores da unidade escolar, sob a orientação da SME para que possibilite aos docentes de um mesmo componente curricular e de uma mesma unidade reunirem-se para trocas de experiências.

Art. 8º Cada unidade escolar deverá enviar a SME o Cronograma de hora aula e hora atividade (Anexo I) especificando o horário de cumprimento da hora aula e da hora atividade do docente lotado na respectiva unidade escolar. O cronograma deverá especificar os dias e turno (s) destinado (s) para cada hora aula e hora atividade, em comum acordo com a equipe pedagógica da unidade escolar e com a assinatura ou rubrica do (a) professor (a).

Parágrafo Único. O Cronograma de hora aula e hora atividade, a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser afixado em local visível, para divulgação da jornada de trabalho do docente na respectiva unidade escolar e que seja de fácil acesso ao público em geral.

Art. 9º Caberá à equipe gestora da unidade escolar organizar o cronograma de execução da hora atividade dos docentes detentores de dois cargos acumuláveis em horário diferente ao do atendimento as/aos crianças/estudantes.

Art. 10 A unidade escolar que apresentar a situação mencionada no Art. 9º, na organização do cronograma para execução da hora atividade, poderá adotar as seguintes possibilidades:

I - abertura da escola em horário diferente ao do atendimento as/aos crianças/estudantes, com acompanhamento do (s) coordenador (es) pedagógico (s) e/ou diretor, que deverão organizar sua jornada de trabalho a fim de não extrapolar sua carga horária.

II - o coordenador pedagógico organizará o cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo, sendo que a forma adotada deverá ser publicizada e horário fixado em mural na unidade escolar.

Parágrafo único. A Assessoria Pedagógica será responsável por revisar o Cronograma de hora aula e hora atividade (Anexo I) enviado pela unidade escolar à SME, além de prestar apoio às escolas/creches que enfrentarem dificuldades na organização desse cronograma. O objetivo é assegurar que o profissional contemplado nas excepcionalidades tenha seu direito constitucional garantido e, também, cumpra todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 512/2012.

Art. 11 Compete a Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I- acompanhar o cumprimento da hora atividade na unidade escolar, de acordo com a carga horária lotada pelo docente na unidade escolar.

II – evitar exceder a carga horária da direção e coordenação pedagógica. Para tanto, deve-se buscar estender o horário ao máximo possível, de modo a atender ao maior número de professores. É importante também considerar, sempre que viável, as necessidades do coletivo de professores ao planejar as horas atividade. Dessa forma, é possível garantir um equilíbrio entre as demandas da gestão educacional e as necessidades dos educadores, assegurando que todos possam cumprir suas obrigações dentro dos limites legais estabelecidos.

II- definir e acompanhar a frequência dos docentes em hora atividade juntamente com as horas de regência de classe.

III- orientar os estudos da hora atividade.

IV- organizar os encontros por componente curricular a cada bimestre ou de acordo com a necessidade da unidade escolar.

V- participar integralmente dos encontros de Formação Pedagógica.

Parágrafo Único. Não será permitido, o cumprimento da hora atividade na unidade escolar sem o acompanhamento da Direção Escolar e/ou do coordenador pedagógico.

Art. 12 Compete a Equipe Gestora da Escola, acompanhar o cumprimento da hora atividade, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, encaminhar à SME, o planejamento semestral/anual das atividades a serem desenvolvidas nas horas atividade.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela unidade de ensino ou em conjunto com a SME.

Art. 14 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 05/2018/SME, datada de 07 de dezembro de 2018, bem como quaisquer disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 01 de agosto de 2023.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE HORA AULA E HORA ATIVIDADE PARA PROFESSOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO E DIRETOR

ESCOLA/CRECHE:

NOME DO PROFISSIONAL:

TOTAL HORA AULA EM SALA DE AULA: _____ horas

TOTAL HORA ATIVIDADE: _____ horas

TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL: () 25 horas () 50 horas

MATUTINO

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA AULA EM SALA		HORÁRIO A CUMPRIR HORA ATIVIDADE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				

VESPERTINO

DIAS DA SEMANA	HORÁRIO A CUMPRIR HORA AULA EM SALA		HORÁRIO A CUMPRIR HORA ATIVIDADE	
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA				

ASSINATURA DO DOCENTE:

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020

DA ESPÉCIE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular.

DO OBJETO: Renovação do seguro e Prorrogação do prazo de Vigência Contratual

DO ADITAMENTO: Renovação anual do seguro de 42 veículos da Frota Municipal

DO VALOR: R\$ 47.616,38 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Oito Centavos)

DA VIGÊNCIA: 03/08/2023 a 02/08/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº: 90.180.605/0001-02/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura - Fiscal de Contratos

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DA LEI Nº 1.748, DE 31 DE JULHO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que torna sem efeito a publicação do ato, no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição nº. 4.288, de 01/08/2023, páginas 119 e 120 em observância ao poder de dever de autotutela conferido à administração.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 1.749, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.010, DE 30 DE MAIO DE 2019, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DENOMINADO “SETOR INDUSTRIAL NELSON ZUCHI”, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.010,

de 30 de maio de 2019, e inclui os incisos III e IV, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - Apresentar planta baixa ou projeto de engenharia/arquitetura

do empreendimento no prazo de até 06 (seis) meses, contados da homologação da licitação;

II - Iniciar a obra no prazo de até 01 (um) ano, contado da homologação da licitação;

III - Concluir a obra e dar início à atividade econômica do empreendimento no prazo de até 02 (dois) anos, contados da homologação da licitação, prorrogáveis por 06 (seis) meses, por motivo devidamente justificado;

IV - O pedido de prorrogação de que trata o inciso III deste art.

deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que o analisará, emitirá parecer e encaminhará ao